



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO:

02 JUN. 2017

O Diretor-Presidente da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A., no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do Art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

CONSIDERANDO

- a existência de bens inservíveis, obsoletos e sucateados nas dependências e depósitos da EBC em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, São Paulo/SP e Tabatinga/AM que não serão reutilizados pela EBC;
- a necessidade de desocupar e otimizar o uso dos espaços nas dependências físicas da EBC na Sede e Regionais acima citadas;
- a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes incorporados ao Patrimônio desta Empresa, de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos usuários; e
- o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

RESOLVE

Art.1º – Constituir Comissão de Desfazimento de Bens de propriedade da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes empregados:

Presidente

1. Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, matrícula 200828.

Membros

2. Tiago Luchina Pinto, matrícula 13720 – DF;
3. Deocleciano Guimarães de Freitas, matrícula 880493 – DF;
4. Rodrigo Oliveira Pires, matrícula 14140 – DF;
5. Nivaldo de Carvalho Leodido, matrícula 10201 – DF;
6. Lúcio Antero Bolzon, matrícula 10196 – DF;

7. Teófilo Ribeiro de Souza, matrícula 11825 – DF;
8. Rodrigo Madeira de Castro, matrícula 12791 – RJ;
9. Mauro Pinto Xavier, matrícula 30612 – RJ;
10. Dennison Duarte Mury, matrícula 14282 – MA;
11. Edgar Mendes Merízio, matrícula 13168 – MA;
12. Alexandre Noronha Toledo, matrícula 13431 – SP;
13. Jailson da Silva Machado, matrícula 13502 – SP;
14. Messias Arévalo da Costa, matrícula 991153 – AM;
15. Otto Von do Carmo Faria, matrícula 200255 – AM.

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º A Comissão terá sua sessão instalada e terá suas decisões tomadas por maioria simples (50% mais um) de votos em relação aos presentes na reunião. Em caso de empate, o presidente exercerá o voto de desempate.

§3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art.2º – Para subsidiar os trabalhos a serem executados pela EBC, em especial pela Comissão de Desfazimento, e esclarecer eventuais dúvidas a respeito do objeto desta Portaria, foi elaborado “Manual do Desfazimento”, disponibilizado no Anexo I.

Art.3º – No cumprimento de suas atribuições, compete à Comissão de Desfazimento:

I – solicitar ao dirigente máximo de cada Regional e, em Brasília, à Gerência Executiva de Administração e Logística, o envio da relação de bens móveis inservíveis classificados como: obsoletos, antieconômicos, ociosos e irre recuperáveis, bem como estado de conservação, em meio eletrônico e físico, por meio do preenchimento de formulário (Anexo II), no prazo de 30 (trinta) dias corridos para as regionais de São Paulo-SP, São Luís-MA e Tabatinga-AM e de 60 (sessenta) dias corridos para a regional do Rio de Janeiro-RJ;

II – avaliar a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação, a partir de vistoria;

III – consolidar a relação dos bens de propriedade da EBC classificados como inservíveis (Anexo III);

IV – realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis bem como avaliar, classificar, formar lotes e adotar demais procedimentos que integram o processo de alienação de material;

V – instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados para alienação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante

autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Para alienação por venda, em caso de leilão, a avaliação de bens a valor de mercado será efetuada pela própria Comissão, e quando necessário, contará com o auxílio das áreas técnicas da EBC.

Art.4º – O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais adotados.

Parágrafo único. Os processos deverão ser instruídos com os documentos constantes do item 4 do “Manual do Desfazimento” (Anexo I), em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade de desfazimento (transferência, cessão, alienação, inutilização, abandono), além daqueles que a Comissão julgar necessários.

Art.5º – A Comissão de Desfazimento deverá informar à Coordenação de Patrimônio os atos praticados com vistas à baixa patrimonial dos bens de propriedade da EBC.

Art.6º – A Comissão de Desfazimento terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento das relações de bens móveis mencionada no item 1 do Art. 3º, para realizar e concluir as avaliações necessárias e submeter à autorização das autoridades competentes da EBC a destinação dos bens inservíveis, de acordo com a classificação indicada no item 2.3. do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Após a autorização de que trata o Art. 6º, a Comissão elaborará e apresentará cronograma para a implementação das providências necessárias à execução dos procedimentos de desfazimento, observando que, até o dia 31/12/2017, deverão estar concluídos os procedimentos de inutilização e abandono de bens.

Art.7º – As diversas áreas da Empresa, sempre que solicitadas, devem oferecer o apoio necessário às tarefas da Comissão de Desfazimento, dentro de suas respectivas atribuições.

Art.8º – Integram esta Portaria os Anexos: I - Manual de Desfazimento; II -Formulário para Relação Geral de Bens Identificados como Inservíveis e de Propriedade da EBC; e III – Termo de Vistoria, Avaliação e Destinação de Bem Patrimonial.

Art.9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, considerando o caráter cíclico do processo de desfazimento, sua vigência será permanente.

Brasília, 01 de junho de 2017.


LAERTE RIMOLI
Presidente

